

Desembargadores aposentados Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello e Camila Guimarães Pereira Zeidler que atuaram em Pouso Alegre e o Exmo. Desembargador aposentado da 15ª Região, Jorge Luiz Souto Maior. Foram feitos amplos debates sobre vários temas: acidente de trabalho, trabalho decente, linguagem simples, precedentes, uniformização de jurisprudência, teses vinculantes, inteligência artificial, com elogios da comunidade local. Informou que foi atribuído o nome de Direito do Trabalho em Movimento ao projeto e que serão promovidos debates nas cidades de Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia. A Exma. Desembargadora Presidente parabenizou o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage e registrou que é mais uma iniciativa do Tribunal de se aproximar do seu público do interior.

O Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva homenageou os trabalhadores rurais, pelo dia 25 de maio quando é comemorado o Dia do Trabalhador Rural. Registrou que é uma categoria esquecida, que congrega os assalariados, boias-frias, pequenos proprietários, pequenos parceiros e pequenos arrendatários e que coloca 80 a 90% do alimento na mesa do brasileiro. Foi homenagem criada a Fernando Ferrari, deputado gaúcho, pai da primeira lei de proteção ao trabalhador rural que é o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963. O Exmo. Desembargador solicitou o encaminhamento de ofício à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG), na pessoa do senhor Vilson Luiz da Silva.

Na sequência, foi dada a palavra ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira que efetuou considerações, com apresentação de 4 temas de proposta de uniformização voluntária. 49º Tema: Em caso de acidente de trabalho ocorrido no exercício da atividade de motorista, aplica-se a responsabilização objetiva do empregador?. Tema apreciado pelo col. TST em suas 8 turmas, entendimento pacificado no sentido de que se aplique a responsabilidade; o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira sugeriu uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, como o trabalho na atividade de motorista submete o empregado a risco maior de acidente de trânsito do que aquele a que está sujeita a coletividade, aplica-se a responsabilização civil objetiva do empregador, na forma do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, em caso de acidente de trabalho ocorrido no exercício dela.

50º Tema: Em caso de acidente de trabalho ocorrido no exercício da coleta de lixo em vias públicas, aplica-se a responsabilidade objetiva do empregador?. Nesse sentido, o TST pacificou entendimento de que é cabível aplicar a Responsabilidade Civil Objetiva. O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente registrou ser recomendável que se adote entendimento seguindo a referida linha, com a proposta de se uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, como a atividade de coleta de lixo em vias públicas expõe o trabalhador a risco acentuado, aplica-se a responsabilização civil objetiva do empregador em caso de acidente de trabalho ocorrido ao exercê-la, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil.

51º Tema: O cancelamento do plano de saúde no período de afastamento, por motivo de saúde ou aposentadoria, por si só, faz presumir a ocorrência do dano moral in re ipsa?. O entendimento pacificado no col. TST é nesse sentido de que é cabível o dano moral in re ipsa, por força dos próprios atos. Apresentando o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira a sugestão de uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que o cancelamento do plano de saúde no período de afastamento do trabalhador, por motivo de saúde ou aposentadoria, por si só, constitui ato ilícito do empregador, fato que faz presumir a

ocorrência do dano moral - dano in re ipsa, por ser indiscutível o abalo moral sofrido por quem tem o plano de assistência médica suprimido no momento em que mais necessita.

52º Tema: É devido o adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em aviários, em contato com resíduo de aves e agentes biológicos?. Tema que aparece com certa frequência no setor de Recurso de Revista, informou o Exmo. Desembargador; complementando que a tese é pacificada no col. TST nesse sentido. O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira recomendou uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, por enquadramento no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTb n.º 3.214/1978, é devido o adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em granjas e aviários, se houver contato com agentes biológicos e resíduos de animais deteriorados. Em conclusão, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira expôs que a adoção espontânea e voluntária dos entendimentos já sedimentados no TST, diminui a extensão dos recursos; informando que o primeiro grau tem adotado este entendimento e que a Vice-Presidência tem conseguido, com esforço comum de muitas pessoas, reduzir o número de recursos. Informou, também, que na data do dia 11 de junho fecharam um saldo de Recursos de Revista de 6.115, demonstrando um progresso interessante, tendo em vista que são propostos em torno de 5.500 Recursos de Revista por mês. Reforçou que a colaboração da uniformização voluntária auxilia no êxito do setor de Recurso de Revista.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta agradeceu ao Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente pela apresentação.

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, a Exma. Desembargadora Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

Anexo I da Ata n. 9/2025 do Tribunal Pleno

Anexos

Anexo 1: [Anexo I da Ata n. 9/2025 do Tribunal Pleno](#)

Órgão Especial

Ata

Ata n. 5/2025 do Órgão Especial

Anexos

Anexo 2: [Ata n. 5/2025 do Órgão Especial](#)

Secretaria da Sétima Turma

Ata

Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 27 de junho de 2025 e término às 23h59min do dia 1 de julho de 2025.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 7 de julho de 2025, com início às 14h e término às 17h40min, no Plenário 5 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Proposições: O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior manifestou suas condolências com a servidora Maria Vitória do Amaral pelo falecimento de sua mãe, Sra. Sheila Mara Soares Gomes do Amaral, com adesão dos demais magistrados componentes da Turma e do d. representante do MPT. Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 7.7.2025:

Matheus Laube Cajaiba, Sílvio Mendonça Filho, Carlos Eduardo Paletta Guedes, Leonardo Siqueira Alves, Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Franciele Natália da Fonseca Ferreira, Leila Azevedo Sette, Nelson Francisco Silva, Henrique Nery de Oliveira Souza, Lillian Maria Silva Marzano, Tiago Pereira, Ary Katz Ackermann, Alisson dos Santos Mendes, Ticianara Araújo da Silva, Maysa Rodrigues Cunha, Marcos Roberto Dias, Ariana Patricia Gomes Barbosa, Daniel Sebadelhe Aranha, Divaldo Pedro Marins Rocha, Júlio César de Paula Guimarães Baía, Danielle Parreira Belo Brito, Patrícia Alves Pinto, Eduarda do Vale Ribeiro, Andre Luis Miranda, Alessandro Mastrogiovanni Faria, Elaine Martins Belinski Calixto, Breno Pequeno Andrade Costa, Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Vinícius Holsback Froes, Rafael Ramos Abrahao, Paula Boschese de Barros, Fernando Susia Lelis Júnior, Leonardo Eleutério Campos, Mateus Rocha Carvalho, Marcos Antunes Rodrigues, Carlos Augusto Tortoro Júnior, Paola Galvão Moutinho, Marcelo Isaac de Oliveira, Ricardo Souza Calcini, Hérica Helena Gomes, Agostinho José Freitas Dias, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Angelita Caroliny Vilela Salvador, Wemerson Fernando Silva, Maurício Galdino Quirino Júnior.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 17.6.2025).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta

processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Vicente de Paula Maciel Júnior

Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7ª Turma

Secretaria da Oitava Turma**Pauta****Pauta de Julgamento**

Pauta da SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA OITAVA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a ser realizada Na forma do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, no dia 23/07/2025, quarta-feira, às 14 horas, no Plenário 3, 10º andar do Edifício-Anexo: Avenida Getúlio Vargas, 265, Belo Horizonte/MG.

Relator: Des. José Marlon de Freitas (gab16@trt3.jus.br)

2º Votante: Des. Sérgio Oliveira de Alencar (gab49@trt3.jus.br)

3º Votante: Des. José Nilton Ferreira Pandelot (gab20@trt3.jus.br)

Será admitida a sustentação oral presencial ou a distância, mediante inscrição realizada pelo formulário disponibilizado no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (artigo 146, "caput", Regimento Interno).

A inscrição para sustentação oral A DISTÂNCIA assegurada a todos os advogados, independentemente da localidade do domicílio profissional, é condição prévia para o seu exercício e poderá ser realizada até as 16 (dezesseis) horas do dia útil antecedente à sessão (22/07/2025) (artigo 146, parágrafo 2º, Regimento Interno).

A inscrição para sustentação oral PRESENCIAL refere-se exclusivamente ao pedido de preferência de que trata o artigo 159 do Regimento Interno e poderá ser feita até o início da sessão de julgamento (artigo 146, parágrafo 1º, Regimento Interno).

O formulário de inscrição pra a sustentação oral encontra-se no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, menu "Serviços", opção "Inscrição para Sustentação Oral". No final do formulário, consta o link para acesso à videoconferência. Após o envio do formulário preenchido, o advogado receberá, automaticamente, no e-mail cadastrado, o comprovante da inscrição. O não-comparecimento do advogado será recebido como desistência da sustentação oral.

A sessão é realizada com uso da Plataforma de Videoconferência Zoom e o advogado terá acesso por meio do seguinte LINK da 8ª Turma, que é fixo: <https://trt3-jus-br.zoom.us/my/trt3.turma8> ou Simples: trt3.turma8 ID: 916.092.5561

Processo Nº AP-0000249-48.2014.5.03.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator José Marlon de Freitas

Revisor José Marlon de Freitas